



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 15.836, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 15.789 DE 10 DE AGOSTO DE 2020, QUE REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DETERMINA QUARENTENA, DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Norte,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera situação de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a série de regulamentações posteriores, que alteram e regulamentam o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, ao efeito de aplicar medidas sanitárias segmentadas previstas naquele diploma e de adequar progressivamente o Sistema de Distanciamento Controlado conforme monitoramento da evolução da epidemia no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, **destacando-se os Decretos Estaduais nº 55.435 de 11 de agosto de 2020 e nº 55.469 de 07 de setembro de 2020;**

**CONSIDERANDO** o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, instituído pelos municípios da Zona Sul do Rio Grande do Sul (PPEE COVID-19 R.21), de acordo com as respectivas realidades regionais;

**CONSIDERANDO** as orientações do Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus em reunião realizada no dia 08 de setembro de 2020, enquanto equipe multidisciplinar composta por representantes de todas as áreas de atuação do Poder Público pertinentes ao combate da pandemia e à avaliação de seus reflexos nas esferas sanitária, social e econômica;





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**RESOLVE:**

Nesta data,

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações do artigo 7º e seus incisos; artigo 8º, parágrafos 8º e 9; artigo 11, inciso I; artigo 48, *caput*; Anexos I, II, III, IV e V; bem como acrescentados os Anexos VI e VII, todos no âmbito do Decreto Municipal nº 15.789/2020, e que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º** Ficam permitidas as atividades e os serviços privados não essenciais, o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços correspondentes, desde que obedecidas as seguintes disposições:

I – os estabelecimentos previstos por este artigo poderão abrir as portas **de segunda-feira a sábado**;

II – funcionamento restrito ao número de clientes conforme o tamanho do estabelecimento, sem nunca exceder o limite máximo, conforme previsto pela tabela do Anexo VI deste Decreto;

III – a entrada ao estabelecimento deve ser precedida pela higienização das mãos do cliente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

IV – os funcionários que realizam atendimento ao público nas atividades relacionadas neste artigo deverão utilizar protetor tipo *face shield* conjuntamente com a máscara de proteção facial durante todo o turno de trabalho, equipamentos a serem fornecidos pelos estabelecimentos aos seus funcionários;

V – fica proibida a formação de aglomerações no exterior do estabelecimento, devendo as filas serem organizadas mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa, sendo o proprietário do estabelecimento responsável pelo controle e organização da fila, nos termos do art. 19, inciso X, deste Decreto;

VI – aos domingos, as atividades relacionadas neste artigo poderão funcionar utilizando, exclusivamente, os sistemas de teleatendimento, de entrega em domicílio, de “pegue e leve” (*take away*) e/ou de *drive thru*, sendo vedada a aglomeração de pessoas em qualquer hipótese.

VII – os estabelecimentos previstos neste artigo deverão funcionar, em qualquer hipótese, com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de trabalhadores que seria necessário em regime normal de trabalho;

VIII – além dos incisos IV e V deste artigo, os estabelecimentos deverão atender a todas as demais medidas de medidas de higiene, prevenção e informação relacionadas no art. 19 deste Decreto.





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

(...)

**Art. 8º (...)**

**§8º** Os estabelecimentos relacionados no inciso II do §1º poderão realizar atendimento presencial ao público, sendo permitido 01 (um) cliente a cada 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), sem nunca exceder o número máximo de clientes previsto pela tabela do Anexo I deste Decreto.

**§9º** Os demais estabelecimentos relacionados nos demais incisos do §1º e do §2º, poderão realizar atendimento presencial ao público, sendo permitido 01 (um) cliente a cada 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), sem nunca exceder o número máximo de clientes previsto pela tabela do Anexo II deste Decreto.

(...)

**Art. 11** Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, centros de beleza, barbearias e similares, os quais deverão adotar as seguintes medidas:

I – atendimento individualizado, restrito ao número de clientes e profissionais conforme o tamanho do estabelecimento, sem nunca exceder os limites máximos, conforme previsto pela tabela do Anexo VII deste Decreto, bem como vedado qualquer tipo de aglomeração e sistema de espera de clientes dentro dos estabelecimentos;

(...)

**Art. 48** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá **validade até o dia 21 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogados os prazos, a critério das autoridades de saúde e demais competentes.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte/RS, *Cidade Histórica*, 08 de setembro de 2020.

**Fabiany Zogbi Roig,**  
Prefeita.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Bruno Mendonça Costa,**  
Secretário Municipal de Administração





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO I**

**DECRETO Nº 15.789 DE 10 DE AGOSTO DE 2020 (ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.836 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020)**

**LIMITE DE CLIENTES PARA OS ESTABELECIMENTOS PREVISTOS PELO ARTIGO 8º, §1º, INCISO II, E §8º**

<b>ÁREA ÚTIL (EM M²)</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE CLIENTES</b>
1 a 30	1
30,01 a 60	2
60,01 a 90	3
90,01 a 120	4
120,01 a 150	5
150,01 a 180	6
180,01 a 210	7
210,01 a 240	8
240,01 a 270	9
270,01 a 300	10
300,01 a 330	11
330,01 a 360	12
360,01 a 390	13
390,01 a 420	14
420,01 a 450	15
450,01 a 480	16
480,01 a 510	17
510,01 a 540	18
540,01 a 570	19
570,01 a 600	20
600,01 a 630	21
630,01 a 660	22
660,01 a 690	23
690,01 a 720	24
720,01 a 750	25
750,01 a 780	26
780,01 a 810	27
810,01 a 840	28
840,01 a 870	29
870,01 a 900	30
900,01 a 930	31
930,01 a 960	32
960,01 a 990	33
990,01 a 1020	34
1020,01 a 1050	35
1050,01 a 1080	36
1080,01 a 1110	37
1110,01 a 1140	38
Igual ou acima de 1140,01	39





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO II**

**DECRETO Nº 15.789 DE 10 DE AGOSTO DE 2020 (ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.836 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020)**

**LIMITE DE CLIENTES PARA OS ESTABELECIMENTOS PREVISTOS PELO ARTIGO 8º, §1º (EXCETO INCISO II), §2º E §9º**

<b>ÁREA ÚTIL (EM M²)</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE CLIENTES</b>
1 a 30	1
30,01 a 60	2
60,01 a 90	3
90,01 a 120	4
120,01 a 150	5
150,01 a 180	6
180,01 a 210	7
210,01 a 240	8
240,01 a 270	9
270,01 a 300	10
300,01 a 330	11
330,01 a 360	12
360,01 a 390	13
390,01 a 420	14
420,01 a 450	15
450,01 a 480	16
480,01 a 510	17
510,01 a 540	18
540,01 a 570	19
570,01 a 600	20
600,01 a 630	21
630,01 a 660	22
660,01 a 690	23
690,01 a 720	24
720,01 a 750	25
750,01 a 780	26
780,01 a 810	27
810,01 a 840	28
Igual ou acima de 840,01	29





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO III**

**DECRETO Nº 15.789 DE 10 DE AGOSTO DE 2020 (ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.836 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020)**

**LIMITE DE CLIENTES PARA OS ESTABELECIMENTOS PREVISTOS PELO ARTIGO 10 (LANCHONETES)**

<b>ÁREA ÚTIL (EM M<sup>2</sup>)</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE CLIENTES</b>
1 à 45,00	2
45,01 à 60,00	3
60,01 à 70,00	4
70,01 à 90,00	5
90,01 à 120,00	6
120,01 à 130,00	7
130,01 à 150,00	8
150,01 à 170,00	9
170,01 à 190,00	10
190,01 à 210,00	11
210,01 à 230,00	12
230,01 à 250,00	13
250,01 à 270,00	14
270,01 à 290,00	15
290,01 à 310,00	16
310,01 à 330,00	17
330,01 à 350,00	18
Igual ou acima de 350,01	19





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO IV**

**DECRETO Nº 15.789 DE 10 DE AGOSTO DE 2020 (ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.836 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020)**

**LIMITE DE PESSOAS PARA OS ESTABELECIMENTOS PREVISTOS PELO ARTIGO 12 (ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CLÍNICAS DE PILATES E DE FISIOTERAPIA)**

<b>ÁREA ÚTIL (EM M<sup>2</sup>)</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS</b>
1 à 45,00	2
45,01 à 60,00	3
60,01 à 70,00	4
70,01 à 90,00	5
90,01 à 120,00	6
120,01 à 130,00	7
130,01 à 150,00	8
150,01 à 170,00	9
170,01 à 190,00	10
190,01 à 210,00	11
210,01 à 230,00	12
230,01 à 250,00	13
250,01 à 270,00	14
270,01 à 290,00	15
290,01 à 310,00	16
310,01 à 330,00	17
330,01 à 350,00	18
Igual ou acima de 350,01	19





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO V**

**DECRETO Nº 15.789 DE 10 DE AGOSTO DE 2020 (ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.836 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020)**

**LIMITE DE PESSOAS NOS CULTOS RELIGIOSOS PREVISTOS PELO ARTIGO 13**

<b>ÁREA ÚTIL (EM M<sup>2</sup>)</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS</b>
1 a 40,00	8
40,01 a 45,00	9
45,01 a 60,00	12
60,01 a 70,00	14
70,01 a 80,00	16
80,01 a 90,00	18
90,01 a 100,00	20
100,01 a 110,00	22
110,01 a 120,00	24
120,01 a 130,00	26
130,01 a 140,00	28
140,01 a 150,00	30
150,01 a 160,00	32
160,01 a 170,00	34
170,01 a 180,00	36
180,01 a 190,00	38
190,01 a 200,00	40
200,01 a 210,00	42
210,01 a 220,00	44
220,01 a 230,00	46
230,01 a 240,00	48
240,01 a 250,00	50
250,01 a 260,00	52
260,01 a 270,00	54
270,01 a 280,00	56
280,01 a 290,00	58
Igual ou acima de 290,01	60





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO VI**

**DECRETO Nº 15.789 DE 10 DE AGOSTO DE 2020 (ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.836 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020)**

**LIMITE DE CLIENTES PARA OS ESTABELECIMENTOS PREVISTOS PELO ARTIGO 8º  
(ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS)**

<b>ÁREA ÚTIL (EM M²)</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE CLIENTES</b>
1 a 30,00	1
30,01 a 50,00	2
50,01 a 100,00	4
Igual ou superior a 100,01	6





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO VII**

**DECRETO Nº 15.789 DE 10 DE AGOSTO DE 2020 (ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.836 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020)**

**LIMITE DE CLIENTES E PROFISSIONAIS NOS SALÕES DE BELEZA, CENTROS DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES (ARTIGO 11, INCISO I)**

<b>ÁREA ÚTIL (EM M<sup>2</sup>)</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE CLIENTES</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE PROFISSIONAIS</b>	<b>POPULAÇÃO TOTAL</b>
1 a 45,00	1	1	2
45,01 a 90,00	2	2	4
Igual ou acima de 90,01	3	3	6





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97BC-F0A0-828F-06BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO MENDONÇA COSTA (CPF 008.120.550-39) em 08/09/2020 23:07:02 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIANY ZOGBI ROIG (CPF 801.296.330-20) em 08/09/2020 23:28:25 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/97BC-F0A0-828F-06BA>